

REGULAMENTO DA COMISSÃO DIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS DA DIOCESE DO PORTO

O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento da Comissão Diocesana de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese do Porto, doravante designada por Comissão.

Título I

Constituição, sede e competências da Comissão

Artigo 1.º

(Constituição, Sede e Contacto da Comissão)

1. A Comissão é um organismo constituído por Sua Excelência Reverendíssima o Bispo da Diocese do Porto, Dom Manuel da Silva Rodrigues Linda, ao abrigo da Provisão de 21 de novembro de 2019.
2. A Comissão tem sede no Porto, na Casa Diocesana-Seminário de Vilar, sita na Rua Arcediago Van Zeller, n.º 50, 4050-621 Porto.
3. A Comissão pode ser contactada por carta postal dirigida para o endereço da sede, por correio eletrónico para o email “porto@comissaodiocesana.pt.” ou pelo telefone n.º 226 056 000, cuja chamada será encaminhada para o Presidente da Comissão.

Artigo 2.º

(Missão)

1. A Comissão tem por objetivos:

- a) Acolher, escutar e encaminhar as denúncias de abuso sexual e de autoridade cometidas em âmbito eclesial sobre menores ou outras pessoas vulneráveis;
 - b) Acompanhar, desde o momento da sua sinalização ou denúncia até à conclusão dos procedimentos canônicos, civis e pastorais, todas as pessoas envolvidas, de modo especial as vítimas, e proporcionar-lhes apoio psicológico, social, espiritual, jurídico e pastoral;
 - c) Agir preventivamente, sinalizando possíveis casos e promovendo boas práticas, que providenciem um ambiente seguro, de profundo respeito e prudência no âmbito das atividades promovida pela Igreja;
 - d) Promover ações de formação e sensibilização, nomeadamente com a finalidade de promover o cuidado com menores e pessoas de especial fragilidade e de consciencialização da necessidade de prevenir comportamentos de risco.
2. No exercício das suas atribuições, a Comissão atua com total independência relativamente aos demais órgãos da Diocese.

Artigo 3.º

(Competência territorial)

A competência da Comissão tem por âmbito territorial a Diocese do Porto.

Artigo 4.º

(Competência material)

1. A Comissão tem competência para receber denúncias que envolvam os seguintes sujeitos:
- a) Os clérigos, religiosos/as e leigos/as consagrados/as a exercer o seu ministério e a sua atividade;

- b) Os leigos/as, na medida em que participem no âmbito das iniciativas ou atividades promovidas pela Igreja Católica.
- 1. Encaminhar os depoimentos para as autoridades eclesiais e/ou civis competentes;
- 2. Dar o necessário acompanhamento às vítimas e denunciantes.
- 3. A Comissão colabora com a Conferência Episcopal, a Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais de Crianças na Igreja Católica Portuguesa, as Comissões congêneres das demais dioceses e demais entidades canônicas e civis.
- 4. A Comissão pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos a título eventual, sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias e/ou apoio, bem como estabelecer protocolos com entidades externas de reconhecida competência para a atuação em caso de denúncias ou deteção de abusos ou para cooperação nas ações de formação e sensibilização.

Título II

Funcionamento e Competências dos membros da Comissão

Artigo 5.º

(Composição e duração)

- 1. A Comissão é composta por 6 membros, sendo um deles o seu Presidente.
- 2. Os membros da Comissão são designados pelo Bispo Diocesano, que nomeia entre eles o seu Presidente.
- 3. A duração dos mandatos é de três anos, renováveis por igual período.

4. O exercício de funções na Comissão não pode prolongar-se por mais de 9 anos consecutivos.
5. Os membros podem renunciar ao seu mandato, mediante comunicação escrita ao Bispo Diocesano, devendo manter-se em funções até à nomeação do seu substituto.
6. Aos membros da Comissão não é devida, pelo exercício das suas funções, qualquer remuneração.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente da Comissão)

As competências do Presidente da Comissão são as seguintes:

- a) Representar a Comissão;
- b) Autorizar a consulta de processos de promoção de direitos e de proteção dos menores e pessoas vulneráveis;
- c) Proceder às comunicações previstas na lei;
- d) Dirigir a instrução dos processos;
- e) Distribuir pelos membros da Comissão as tarefas indispensáveis ao bom funcionamento desta;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei, bem como as necessárias ao regular e eficaz funcionamento da Comissão.

Artigo 7.º

(Competências do Secretário da Comissão)

O Secretário da Comissão tem as seguintes competências:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Coordenar as reuniões e orientar as suas atividades;

- c) Promover as reuniões da Comissão;
- d) Elaborar o relatório anual de atividade e de avaliação e submetê-lo à aprovação dos membros da Comissão;
- e) Prover às necessidades logísticas da Comissão.

Artigo 8.º

(Deveres dos Membros da Comissão)

Constituem deveres dos Membros da Comissão:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nas deliberações;
- c) Contribuir para a eficácia e sucesso dos trabalhos e observância do regulamento interno.

Artigo 9.º

(Faltas)

A justificação de falta a qualquer reunião da Comissão poderá ser apresentada por escrito ou por comunicação verbal ao Presidente.

Artigo 10.º

(Funcionamento da Comissão)

1. A Comissão funciona em reuniões plenárias, sob a orientação e mediante convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão reúne ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que tal se justifique, na sua sede, de forma presencial ou através de meios telemáticos.

3. A Comissão considera-se regularmente constituída com a presença de pelo menos, dois terços dos seus membros.
4. As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros, para parecer, acompanhamento, ou outro fim a definir.
5. Os membros podem pedir dispensa em assuntos para os quais se considerem impedidos, por razões familiares, de amizade ou quando ocorra circunstância pela qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da respetiva imparcialidade.
6. Das reuniões serão elaboradas atas, que são aprovadas, na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e por quem a elaborou.
7. Os processos, as atas e os demais documentos sujeitos a sigilo ficarão arquivados e guardados na sede da Comissão, num local fechado e inacessível ao público, possuindo um caráter confidencial.

Artigo 11.º

(Convocatória)

Os membros da Comissão serão convocados para a reunião por email e com uma antecedência de 10 dias.

Artigo 12.º

(Modo de deliberar)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos disponham de modo diferente, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
2. É permitido fazer constar da ata o voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 13.º

(Elaboração e aprovação de atas)

1. Em todas as reuniões será elaborada uma ata pelo secretário que será eleito em reunião da Comissão e que será aprovada na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
2. Na ata deverá constar as horas do início e *terminus* da reunião, o local da reunião, a indicação dos membros presentes e não presentes, os assuntos tratados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite, o teor das deliberações, a forma e o resultado das votações.
3. As atas e documentos apensos ficarão depositados na sede da Comissão, após a sua aprovação, possuindo carácter confidencial.

Artigo 14.º

(Deveres de sigilo e de reserva)

1. Os membros da Comissão estão sujeitos, no exercício das suas funções, bem como posteriormente, ao dever de sigilo e de reserva, e não podem revelar quaisquer informações ou documentos a que, direta ou indiretamente, tenham tido acesso no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas, salvo no âmbito da cooperação com as competentes autoridades canónicas e civis.
2. Os membros da Comissão não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos, pendentes ou conclusos, a que tenham tido acesso no exercício das suas funções, salvo quando autorizados pelo Ordinário Diocesano.
3. A prestação de declarações ou informações públicas que, em matéria não coberta por segredo de justiça, segredo canónico ou segredo profissional, visem a realização de direitos ou interesses legítimos, será assegurada pelo Presidente da Comissão ou por quem seja indicado para esse fim.

Título III

Disposições finais

Artigo 15.º

(Alteração do Regulamento)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por iniciativa do Presidente ou sob proposta da maioria dos seus membros.
2. As alterações serão aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes e entrarão em vigor após submetidas a aprovação pelo Bispo Diocesano.

Artigo 16.º

(Despesas de funcionamento)

Todas as despesas relacionadas com o funcionamento da Comissão serão asseguradas pela Diocese.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a interpretação dos documentos e normas pelas quais se rege a Comissão e, na sua impossibilidade, por deliberação aprovada por maioria pela Comissão.
2. Quando esteja em causa matéria de especial relevância, a solução adotada para suprir tal omissão será submetida a aprovação pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano.